



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

## **LEI Nº 1.758, de 17 de dezembro de 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO CIDADÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR-RS.**

**JOAO CARLOS COELHO MARTINS**, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art.53, IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do "Espaço Cidadão" nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador para atendimento ao público em geral.

**Art. 2º** O serviço contará com um espaço específico para atendimento ao público na Câmara Municipal, ficando a Casa autorizada a equipar com impressoras, computadores com acesso à internet, bem como outros equipamentos que garantem o bom atendimento público aos cidadãos.

**Art. 3º** Os serviços a serem oferecidos à população serão:

- I** - Interação entre o Poder Legislativo e a sociedade;
- II** - Atendimento ao público em geral, inclusive estudantes, para uso de computadores na digitação de documentos e pesquisas técnico-acadêmicas;
- III** - Consulta à internet;
- IV** - Emissão de certidões exigidas em órgãos públicos e demais repartições;
- V** - Emissão de segunda via de boletos;
- VI** - Consulta à Legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor, dentre outros serviços de caráter cotidiano e correlatos;
- VII** - Coleta de sugestões a serem aplicadas nas atividades legislativas e publicidade das ações parlamentares;
- VIII** - Demais serviços de interesse público, com caráter informativo, educativo e de orientação social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**§ 1º** A utilização dos computadores obedecerá à ordem de chegada dos cidadãos, com atendimento preferencial a idosos, gestantes e deficientes físicos.

**§ 2º** O Espaço Cidadão funcionará todos os dias no horário normal de expediente da Câmara Municipal, exceto no horário noturno em que ocorrer as sessões legislativas.

**§ 3º** Fica proibido o uso dos computadores para acesso a sites indevidos, os quais serão monitorados pelo setor de informática do Poder Legislativo.

**Art. 4º** Os Serviços ficarão sob a supervisão da Secretaria Geral da Câmara e a orientação sob a responsabilidade do departamento de informática.

**Art. 5º** Fica o Presidente da Câmara autorizado a regulamentar a presente lei, através de ato próprio, sempre que necessário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Amaral Ferrador, 17 de dezembro de 2019.

**João Carlos Coelho Martins**  
**Presidente da Câmara**

Registre-se e Publique-se.